



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1161/09

Institui o Programa FAMÍLIA LUZ.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros/RN, o Programa **FAMÍLIA LUZ**.

Parágrafo único. O Programa de trata essa Lei garantirá o pagamento da despesa referente ao consumo residencial de energia elétrica e encargos dele decorrentes às famílias de baixa renda do Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º Poderão se cadastrar como beneficiárias do Programa de que trata esta Lei, as famílias cujo consumo residencial de energia elétrica não ultrapasse 60 (sessenta) quilowatts-hora e atendam aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II – titularidade do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- III – legitimidade da posse do imóvel;
- IV – não ser proprietário de outros imóveis;
- V – não possuir mais de uma conta cadastrada no seu nome;
- VI – caso possuam filhos ou dependentes em idade escolar, comprovem estar os mesmos matriculados e freqüentando as escolas situadas no Município de Pau dos Ferros;
- VII – caso possuam filhos ou dependentes menores, apresentem a carteira de vacinação em dia;
- VIII – residência há mais de 02 (dois) anos no Município de Pau dos Ferros;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

IX – estar inserido no cadastro único do município.

Parágrafo único. Terão prioridade para inscrição no Programa de que trata esta Lei, as famílias que possuam filhos ou dependentes matriculados e frequentando escolas da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN.

Art. 3º Ficam excluídas do benefício as unidades consumidoras que:

I – apresentem sazonalidade de consumo;

II – não estiverem ocupadas;

III – não se caracterizarem como residência permanente, tais como sem consumo ou de veranistas.

Art. 4º Para habilitação ao Programa *FAMÍLIA LUZ*, a família interessada deverá solicitar uma visita de servidor da Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social de Pau dos Ferros, para preenchimento do cadastro e comprovação de atendimento dos requisitos legais.

Art. 5º Fica limitado o número de mil residências para serem atendidas no ano de 2009, desde que, atendam os requisitos do Art. 2º desta lei, podendo ser ampliado nos anos seguintes, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/contrato com a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, para fins de operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a execução do Programa *FAMÍLIA LUZ* fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) destinado a atender as despesas correntes abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Projeto	Atividade
2.218	Programa Família Luz		
		135.000,00	
Códigos	Natureza das Despesas	Desdobramentos	Total



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

3.0.00.00.00	Despesas Correntes			135.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		135.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita		2.000,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		100.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF		15.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ		10.000,00	
TOTAL.....				
..135.000,00				

Art. 8º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial das rubricas das atividades abaixo discriminadas, tendo em vista, que não trará prejuízo ao Projeto Atividade hora parcialmente anulado.

Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Código Orçamentário	Valor
0901 – SEMJHAS	1.049 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de Outubro de 2009, 121º da República.

LEONARDO NUNES REGO

Prefeito Municipal